



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1206/12
FOLHA 16 RUBRICA

PARECER N.º 2/2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 1206/2012, que "dispõe sobre os pioneiros e os filhos de pioneiros nascidos em Brasília, com mais de 30 anos de residência permanente no Distrito Federal, ter assegurada a prioridade no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no âmbito do Distrito Federal".

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo estabelecer a prioridade descrita em sua ementa, reputando como pioneiro aquele que fixou residência no Distrito Federal até 1970 e filho de pioneiro o descendente de primeira geração, nascido e residente no Distrito Federal há mais de 30 anos.

Estabelece critérios para legitimar os cidadãos como seus beneficiários, bem assim restrições à participação, ao passo em que impõe atribuições à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB).

A proposição foi aprovada na **Comissão de Assuntos Fundiários** (fls. 15), sem emendas.

Após isso, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada, com as alterações adiante propostas, está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição trata de tema de interesse local, sob competência do Distrito Federal nos termos do artigo 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, **com exceção de disposições tratadas adiante**, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O tema, por fim, não é daqueles que reclama excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição está consoante os parâmetros de validade, uma vez que, sem prescindir dos demais requisitos legais para a participação na política habitacional de interesse social do Distrito Federal, com prioridades próprias, estabelece uma nova hipótese de priorização, contemplando aqueles que já há muito fixaram residência no Distrito Federal.

A despeito de seu mérito e de estar, no bojo, em linha ao disposto na Constituição Federal, há disposições que merecem supressão.

Refiro-me especificamente aos artigos 6º, 7º e 8º que, por criarem atribuições a órgão do Poder Executivo, dependem de iniciativa parlamentar do Governador do Distrito Federal, nos termos do artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 1206/12 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma das EMENDAS SUPRESSIVAS que apresentamos.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1206/2012

Dispõe sobre os pioneiros e os filhos de pioneiros nascidos em Brasília, com mais de 30 anos de residência permanente no Distrito Federal, ter assegurada a prioridade no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. AGACIEL MAIA**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma das emendas de nºs 1, 2 e 3 – CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/05/2015, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite	R	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					o		
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
	Totais	3			2		

RESULTADO:

- (x) APROVADO Parecer do Relator
 Voto em Separado
 () REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 () Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 () Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

7ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ